



PROCESSO: 1384/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2025

ORIGEM: SECRETARIAS DIVERSAS

ASSUNTO: Futura aquisição de pneus novos , protetores e câmaras de ar.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de pneus novos, protetores e câmaras de ar no atendimento as necessidades das secretarias de Administração, Obras, Educação, Defesa Civil, Meio Ambiente, Assistência Social e Direitos Humanos, Agricultura, Trânsito, Serviços Públicos, Fazenda e Gabinete do Prefeito, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **R\$ 1.030.716,16** (um milhão, trinta mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 13/11/2024, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Administração, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 15/33, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa de fls. 179, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 182, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art.



23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade da fase interna, do presente processo licitatório, podendo seguir para a próxima fase.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 12 de fevereiro de 2025.


JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877